



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 991/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho APROVA:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá um colegiado pleno composto pelos integrantes:

- I - Delegado da Delegacia Município;
- II - Comandante do Destacamento da Polícia Militar do Município;
- III - Comandante do subdestacamento dos Distritos;
- IV - Um representante do CDL;
- V - Um representante de cada Bancada de Vereador;
- VI - Um representante do Ministério Público da Comarca ;
- VII- Um representante do Conselho da Comunidade;
- VIII- Um representante das Pastorais;
- IX- Um representante do comissariado de Menores ;
- X- Um representante de cada Escola Municipal;
- XI- Um representante de cada Escola Estadual;
- XII- Um representante de cada Escola Privada;
- XIII- Um representante da Procuradoria Geral do Município ;
- XIV- Um representante da Igreja Católica;
- XV- Um representante de cada Igreja Evangélica;
- XVI- Um representante de cada Sindicato Local;
- XVII- Um representante do Lions;
- XVIII- Um representante da Loja Maçônica;
- XIX- Um representante do Grupo Espírita;
- XX- Um representante de cada Associação de Moradores;
- XXI- Um representante de cada Rádio Comunitária.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º- O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será regido por Regimento Interno aprovado pelo colegiado pleno, a ser elaborado por uma comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- A Comissão de que trata este parágrafo, será indicada pelo colegiado pleno em reunião a ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de publicação da presente Lei.

II- A reunião do colegiado pleno para a indicação da Comissão se dará com a presença mínima da metade mais um dos integrantes em primeira chamada ou com qualquer número de presentes em Segunda chamada, após decorrido 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 3º - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá mandato de dois anos, sendo vedada a recondução de seus membros por mais de dois mandatos consecutivos, e não sendo remunerados pelas funções desempenhadas.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de segurança Pública e Defesa Social:

I- Arrecadar e gerir os recursos destinados ao Fundo;

II- Participar da elaboração das diretrizes da política municipal de Segurança Pública e defesa Social;

III- Zelar pela construção de uma sociedade justa, igualitária, solidária e harmônica, através de uma política de defesa da cidadania e dos direitos humanos;

IV- Elaborar políticas de combate a criminalidade.

Art. 5º - Compete ao Conselho criar Comissões específicas para consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 31 de Março de 2003.

Pe. Aníbal Borges

Pe. Aníbal Borges

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho